



(MINUTA)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA/SP E A
EMPRESA**

A Câmara Municipal de Boituva, sediada na Rua Ver. Olímpio de Barros, nº 100, Jardim Oreana, CEP 18550-130, Município de Boituva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.839.446/0001-77, neste ato representada pelo seu Presidente em exercício, Sr....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, endereço eletrônico:, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 206/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais leis aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/2026, mediante as condições a seguir enunciadas, subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO [De acordo com os respectivos lotes]

1.1. Aquisição de equipamentos de tecnologia da informação, composto por microcomputadores corporativos, monitores ergonômicos e periféricos [Lote 1], licenças de software Microsoft [Lote 2] e servidor de dados corporativo [Lote 3], visando à modernização, padronização e reposição da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Boituva/SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Detalhamento da contratação:

Lote	Item	Descrição Resumida	Un. de medida	Quantidade	Valor un.	Valor total
LOTE 01	01	Kit Desktop Corporativo Completo (Microcomputador SFF + Monitor 23,8" + Teclado e Mouse com fio)	Kit	27		
	02	Kit Teclado + Mouse USB (Reposição)	Kit	4		
	03	Monitor 23,8" Base Pivot (Reposição)	UN	4		
LOTE 02	01	Microsoft Office Home and Business 2024 (ou versão mais recente)	UN	27		
	02	Microsoft Windows Server CAL 2025 por Dispositivo (Device CAL)	UN	52		
LOTE 03		Servidor de Dados Corporativo Rack 1U/2U, com Windows Server 2025 Standard	UN	1		



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta da Contratada;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, compreendendo o prazo para a entrega integral de todos os itens e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contrato será extinto de forma antecipada após a verificação do cumprimento de todas as obrigações pelas partes, mediante a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, independentemente do decurso do prazo de 180 dias estipulado no subitem anterior.

2.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente nas seguintes hipóteses comprovadas:

- 2.3.1. A alteração do projeto ou das especificações, por interesse da Administração;
- 2.3.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes (caso fortuito ou força maior) que impeça a execução no prazo original;
- 2.3.3. Intervenção da Administração ou atraso na liberação de pagamentos por sua exclusiva culpa.

2.4. O atraso injustificado na entrega dos equipamentos por culpa exclusiva da Contratada não dá direito automático à prorrogação do prazo. Neste caso, a Contratada ficará constituída em mora, sujeitando-se às multas de mora e às sanções administrativas previstas neste instrumento, podendo a Administração optar pela extinção antecipada do contrato.

2.5. A prorrogação de prazo não constitui direito subjetivo da Contratada e dependerá de requerimento formal e comprovadamente fundamentado, analisado discricionariamente pela Administração.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado se a Contratada, ou seu proprietário/sócio, tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as abrangências de aplicação, conforme § 2º do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação deste objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O prazo pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme descrito no Item 8 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1. Por se tratar de aquisição com entrega integral, o valor contratual é fixo e irrevogável, não estando sujeito a reajustamento periódico durante a vigência do contrato.

7.2. Excepcionalmente, admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124, I, "d", da Lei nº 14.133/2021, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.3. O reequilíbrio de que trata o subitem anterior não é automático, devendo ser formalmente solicitado pela CONTRATADA, de forma fundamentada e instruída com documentação comprobatória do fato gerador e do impacto financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena de decadência do direito.

7.4. Quando autorizada a recomposição excepcional pela Administração, o índice de reajuste a ser utilizado será o ICTI (Índice de Custo de Tecnologia da Informação), calculado e divulgado pela Ipea, acumulado no período compreendido entre a data de apresentação da proposta comercial e a data do evento superveniente que justificou o reequilíbrio, observando-se a data-base do contrato.

7.5. Não constitui motivo para reequilíbrio econômico-financeiro a simples flutuação de preços de mercado, oscilação cambial comum ou riscos ordinários inerentes à atividade econômica da CONTRATADA, sendo estes de sua responsabilidade exclusiva.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;



8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;

9.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.1.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.1.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.21. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;



9.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, prevalecendo o que ocorrer primeiro, uma vez que se trata de aquisição com entrega integral.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, quando:

12.2.1. Houver motivo de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

12.2.2. Não houver previsão orçamentária para o pagamento das obrigações contratuais;

12.2.3. Houver inadimplência, descumprimento injustificado de cláusula contratual ou paralisação da execução por mais de 30 (trinta) dias pela Contratada;

12.2.4. Houver falência, dissolução ou extinção da pessoa jurídica contratada, restringindo sua capacidade de concluir o contrato;

12.2.5. Ocorrer caso fortuito ou força maior.

12.3. A extinção contratual com base no motivo de interesse público ou falta de dotação orçamentária dar-se-á por ato unilateral e escrito da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data estipulada para a extinção, conforme § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Nas hipóteses de extinção por culpa da Contratada, a extinção ocorrerá de forma unilateral e imediata, independentemente de prévio aviso, aplicando-se as sanções administrativas previstas neste contrato (multa e suspensão), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para ressarcir a Administração por eventuais atrasos ou perdas.

12.5. O contrato também poderá ser extinto de forma amigável (por acordo formal entre as partes), desde que haja conveniência para a Administração e não haja pendências ou obrigações não cumpridas pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. Na hipótese de extinção do contrato antes do cumprimento integral das obrigações, aplicam-se os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 para a apuração e a liquidação de eventuais débitos ou indenizações devidas por qualquer das partes. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Das indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. A Contratante poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Legislativo de Boituva, na dotação abaixo discriminada:

Dotação 1:

Unidade Orçamentária = 01.01 CORPO LEGISLATIVO

Unidade Executora = 01.01.01 CORPO LEGISLATIVO

Funcional = 010310047 Legislativa

Projeto/Atividade = 1002000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Natureza da Despesa = 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos = 1 TESOURO

Código de Aplicação = 110.0000 GERAL

Dotação 2:



Unidade Orçamentária = 01.01 CORPO LEGISLATIVO

Unidade Executora = 01.01.01 CORPO LEGISLATIVO

Funcional = 010310047 Legislativa

Projeto/Atividade = 2208000 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE

Natureza da Despesa = 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos = 1 TESOURO

Código de Aplicação = 110.0000 GERAL

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boituva/SP para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. As partes expressamente concordam que este contrato será assinado eletronicamente. Nessa hipótese, por força da Lei Federal nº 14.063/2020, fica desde já estabelecido que será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei.

17.3. A data de assinatura deste documento corresponderá à data em que a última assinatura eletrônica ocorrer.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA
Contratante

[EMPRESA]
Contratada

[NOME]
Fiscalização do Contrato

[NOME]
Testemunha

[NOME]
Testemunha